



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 11-10-2019

Parecer:	Despacho: <i>Concordo . Notifique-se em conformidade . 28.10.19 Duj .</i>
----------	--

Relatório Inspecivo: INT- 623/2019

1. Entidade averiguada

Nome:
Registo:
Sede:
Concelho e Ilha:
Representante legal:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao estabelecimento referido no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 4 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Conforme resulta do relatório inspetivo, anexo a esta informação e constante do processo inspetivo, não se detetaram quaisquer incumprimentos legais:

- No que respeita à existência e publicitação do Livro de Reclamações a entidade averiguada cumpre com as obrigações do fornecedor de bens ou prestador de serviços previstas no artigo 3º do , Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações bem como, com o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 26º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprovou o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística da Região Autónoma dos Açores (adiante abreviadamente designado de RAMTA), e o livro de reclamações não apresentava qualquer reclamação (folhas 19540901 a 19540925).
- Demonstrou o cumprimento dos deveres de afixação dos preços dos serviços no local de venda ao público, em terra, nos termos da alínea a) do referido artigo 26º do RAMTA referido supra
- Também demonstrou o cumprimento da obrigatoriedade de identificação com o nome e o número da licença constantes do respetivo licenciamento em documentos e formas de informação e publicidade, conforme disposto na alínea b) do referido normativo e diploma (RAMTA).
- A entidade averiguada possui duas embarcações ([] com a matrícula [] e [] com a matrícula [] e apresentou as respetivas apólices de seguros conforme pontos 3 e 4 do relatório de inspeção de animação marítimo-turística, em anexo a este relatório)
- Exibiu a licença de operador de marítimo-turística quando lhe foi solicitado pela equipa inspetiva na qualidade de entidade fiscalizadora, em cumprimento do disposto na alínea d) do referido normativo e diploma (RAMTA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Verificou-se que mantinha as instalações limpas bem como os equipamentos utilizados na respetiva atividade que se encontravam junto às instalações e no interior daquelas, cumprindo com o disposto na alínea h) do referido normativo e diploma (RAMTA).

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações;

Decreto Legislativo Regional nº 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprovou o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística da Região Autónoma dos Açores (RAMTA);

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de não se terem detetado quaisquer irregularidades, propõe-se o arquivamento do presente processo, dando conhecimento desse facto à entidade averiguada

À Consideração Superior,

A Inspetora

Ana Vasconcelos